

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2026**

Processo: 033/2025. Pregão Presencial: 025/2025. Contrato 019/2025. Objeto: Termo aditivo prorrogação de vigência e reajuste. Contratante: Prefeitura Municipal de Divinésia-MG - Secretaria de Saúde, Autoridade competente: Marilea Alves Valente. Contratado: **TAYNARA H C ARRUDA SERVICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.878.081/0001-70. Data do aditivo: 20/05/2026. Vigência: 20/05/2026 a 20/05/2027. Reajuste: Fica reajustado o valor do contrato original após reconhecida a variação do índice IPCA (IBGE) no período de 12 meses, conforme art. 6º, inciso LVIII, da Lei 14.133/2021, passando de R\$ 4.207,08 (quatro mil duzentos e sete reais e oito centavos) para R\$ 4.391,84 (quatro mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), equivalendo a 4,391720 %. Autoridade competente: Marilea Alves Valente.

Divina, 29 de maio de 2026

Silvia Helena Campos
Agente de Contratação

Código Identificador: 22428775048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2026**Processo nº 002/2026 Concorrência nº 001/2026. Contrato nº 014/2026.**

Contratação de empresa para realização de obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ VALENTE, NO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA/MG, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002552/SEGOV. Objeto: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 014/2026, firmado para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua José Valente, no Município de Divinésia/MG, em razão da elevação extraordinária e superveniente dos custos dos insumos betuminosos derivados de petróleo, especialmente do CAP 50/70, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor originalmente contratado corresponde a R\$ 445.220,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais). O valor global atualizado da planilha contratual passa a corresponder a R\$ 500.077,28 (quinhentos mil, setenta e sete reais e vinte e oito centavos), representando acréscimo aproximado de 12,32% sobre o valor inicialmente contratado. Contratante: Prefeitura Municipal de Divinésia/MG – Autoridade competente: Nilton Cesar de Oliveira - Secretário de Obras. Contratada: **KORRES PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.544.877/0001-70. Data Aditivo: 28/05/2026.

Divinésia, 29 de maio de 2026.

Silvia Helena Campos
Pregoeira Municipal

Código Identificador: 22428775348

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 124/2026.

Dispõe sobre a instituição e a regulamentação do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Divinésia – MG, incluindo a competência de investigação da Transmissão Vertical de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Divinésia, no uso de suas atribuições legais, que a lei lhe confere e, considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a redução dos índices de mortalidade materna, infantil e fetal, bem como eliminar a transmissão vertical de doenças como sífilis, HIV e hepatites virais, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e a Resolução SES/MG nº 8.378/2022, que orientam a estruturação dos comitês de vigilância de óbito;

CONSIDERANDO que a investigação dos óbitos e a investigação da transmissão vertical possuem determinantes comuns, sendo fundamental a integração das ações de vigilância epidemiológica e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o histórico de atuação do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deste município, cujas atividades foram registradas em ata datada de 04 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, por meio de ato administrativo próprio, o referido Comitê, adequando sua estrutura às diretrizes atuais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e ampliando sua competência para a investigação da Transmissão Vertical de doenças como sífilis, HIV e hepatites virais; e

CONSIDERANDO a importância de conferir segurança jurídica, agilidade e intersetorialidade às investigações técnico-científicas realizadas por este grupo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil, Fetal e de Investigação da Transmissão Vertical de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) no âmbito do município de Divinésia - MG.

CAPÍTULO I DA ESTRATÉGIA

Art. 2º Os Comitês de Prevenção são organismos de natureza interinstitucional e multiprofissional, cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo, e têm por finalidade:

I - analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificar fatores de evitabilidade;

II - avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança para subsidiar as políticas públicas; e

III - elaborar propostas de medidas de intervenção para a redução destes óbitos.

Art. 3º Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, à parturiente, à puérpera, ao recém-nascido e à criança.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DOS COMITÊS

Art. 4º Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil, Fetal e de Investigação da Transmissão Vertical de ISTs, no âmbito municipal, estão organizados em formato único sob a denominação de Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil, Fetal e de Investigação da Transmissão Vertical de ISTs de Divinésia - MG, com o propósito de racionalizar sua atuação e otimizar seus processos de trabalho.

Art. 5º O Comitê Municipal está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Divinésia e à coordenação municipal de Saúde da Mulher, da Criança e de Vigilância em IST/Aids/Hepatites Virais.

Parágrafo único. As referências técnicas municipais acima citadas e a coordenação municipal de Vigilância Epidemiológica responderão pelo apoio às ações, pelo assessoramento técnico e pelas investigações realizadas pelo Comitê Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 6º O Comitê Municipal será representado por membros natos, indicados e convidados, conforme a disposição de seu Regimento Interno.

§ 1º É fundamental que estas representações sejam exercidas por indivíduos vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e dar encaminhamentos na sua área de atuação.

§ 2º Cada representação, exceto a referente aos membros convidados, se dará, preferencialmente, por 1 (um) titular e seu respectivo suplente.

Art. 7º São membros natos as referências técnicas das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Área técnica da Saúde da Mulher;

II - Área técnica da Saúde da Criança;

III - Área técnica da Atenção Primária à Saúde;

IV - Área técnica da Vigilância Epidemiológica;

V - Área técnica da Vigilância Sanitária; e

VI - Profissionais da área de Obstetrícia e de Pediatria.

§ 1º Os membros natos constituirão a Secretaria Executiva do Comitê Municipal.

§ 2º A especificação da área descrita acima, a ser representada, deverá estar prevista em Regimento Interno.

Art. 8º São membros indicados os representantes das seguintes entidades e órgãos:

I - Coordenação Municipal da Assistência Farmacêutica.

Art. 9º São membros convidados aqueles que o Comitê Municipal julgar necessários para o desenvolvimento, o esclarecimento de casos complexos e a colaboração nos trabalhos:

I - Conselho Municipal de Saúde de Divinésia;

II - Representação da área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - Representação da área técnica das Políticas de Equidade; e

IV - Representação do Conselho Tutelar Municipal.

Parágrafo único. Os membros convidados terão direito à voz, mas não ao voto nas deliberações colegiadas.

Art. 10. Os membros natos elegerão, por meio de votação fechada, um Presidente e um Vice-Presidente dentre aqueles que manifestarem interesse, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Quaisquer alterações na composição original do dispositivo legal do Comitê ensejarão nova eleição para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo a recondução.

Art. 11. Os membros do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições por eles exercidas, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos candidatos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. No eixo de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, compete ao Comitê:

- I - analisar as fichas de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais com a finalidade de classificar os óbitos e identificar a evitabilidade de acordo com os critérios vigentes;
- II - avaliar detalhadamente a qualidade da assistência prestada nos pontos de atenção da rede de saúde (pré-natal, parto, puerpério e puericultura);
- III - identificar os determinantes e a evitabilidade dos óbitos ocorridos, emitindo recomendações aos gestores e prestadores;
- IV - realizar o diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e propor medidas para a promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;
- V - acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;
- VI - colaborar e acompanhar a implementação das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis; e
- VII - mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e da criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 13. No eixo de Investigação da Transmissão Vertical de ISTs, compete ao Comitê:

- I - monitorar e investigar todos os casos notificados de Sífilis em Gestante, Sífilis Congênita, gestantes/puérperas infectadas pelo HIV, crianças expostas ao HIV, bem como os casos envolvendo as Hepatites Virais B e C e o HTLV na linha de transmissão vertical;
- II - avaliar a eficácia da triagem diagnóstica, do tratamento oportuno da gestante e de suas parcerias sexuais, além do monitoramento laboratorial e acompanhamento das crianças expostas; e
- III - propor fluxos de notificação, protocolos de manejo clínico, logística de insumos preventivos/terapêuticos e melhorias na captação precoce do pré-natal na Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 14. Compete à Presidência do Comitê Municipal:

- I - presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - coordenar o planejamento da agenda e do plano de trabalho anual do Comitê;
- III - convocar as reuniões extraordinárias em caráter de urgência;
- IV - estabelecer contatos oficiais com autoridades municipais e regionais, quando necessário;
- V - convidar representantes de outros órgãos, especialistas ou entidades que contribuam na execução de atividades ou análises de casos específicos; e
- VI - promover o encaminhamento oficial das propostas, dos relatórios e das recomendações sugeridas pelo Comitê aos órgãos e/ou instituições afins e ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Compete à Vice-Presidência do Comitê Municipal:

- I - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou quando necessário; e
- II - assessorar diretamente o(a) Presidente nas rotinas do Comitê.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva (Secretário(a)) do Comitê Municipal:

- I - lavrar as atas detalhadas das reuniões, garantindo a omissão de dados de identificação pessoal de pacientes;
- II - comunicar aos demais membros as datas, pautas e horários das reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- III - manter organizados o arquivo documental, as fichas técnicas e o controle de presença do Comitê.

Art. 17. Compete aos membros natos e indicados do Comitê Municipal:

I - participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor recomendações, notas técnicas ou medidas preventivas voltadas à mortalidade e à transmissão vertical; e

III - participar de treinamentos, oficinas e capacitações relativos aos temas do Comitê, quando requisitados ou disponibilizados pela SES/MG ou pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O Comitê Municipal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente.

Art. 19. As reuniões deverão ser coordenadas pela presidência ou pela vice-presidência do Comitê Municipal.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas — garantidas as restrições éticas de sigilo — e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto (natos e indicados).

Art. 21. As decisões, os relatórios técnicos ou as recomendações serão tomadas por maioria simples dos membros natos e indicados presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22. A frequência dos membros natos e indicados será registrada obrigatoriamente por meio de lista de presença assinada a cada reunião física ou confirmada em ambiente digital estruturado.

Art. 23. Cada membro titular nato ou indicado poderá faltar, sem justificativa legal, no máximo a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas num período de 1 (um) ano, sob pena de comunicação oficial emitida pela presidência do Comitê à entidade ou à coordenação de origem representada.

Parágrafo único. A entidade ou coordenação notificada deverá indicar novos membros (titular e suplente) para substituição até a data da reunião subsequente.

Art. 24. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, tendo assegurado o direito à voz na presença do titular, e o direito à voz e ao voto na ausência ou no impedimento deste.

Art. 25. As convocações para as reuniões serão formalizadas eletronicamente via e-mail ou canal de comunicação institucional com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos, considerando a natureza predefinida da agenda.

Art. 26. As pautas específicas e os sumários dos casos clínicos sem identificação a serem debatidos serão encaminhados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões.

Art. 27. O Comitê ficará aberto à participação temporária de pessoas ou entidades externas, desde que o assunto proposto venha estritamente ao encontro de seus objetivos técnicos, mediante agendamento prévio por escrito e autorização expressa do Presidente.

CAPÍTULO VI DO SIGILO, DA ÉTICA E DO CARÁTER NÃO PUNITIVO

Art. 28. Todas as discussões ocorridas no âmbito do Comitê, bem como prontuários, laudos, fichas de investigação epidemiológica e depoimentos coletados possuem estrito caráter confidencial e sigiloso.

§ 1º Todos os membros (natos, indicados ou convidados) deverão assinar e comprometer-se formalmente com o Termo de Sigilo e Confidencialidade dos dados obtidos nas investigações dos óbitos e dos casos de Transmissão Vertical de ISTs.

§ 2º É expressamente vedada a divulgação pública de nomes de pacientes, familiares e profissionais de saúde envolvidos direta ou indiretamente na assistência sob análise, sob pena de responsabilização administrativa, ética e civil.

§ 3º O Comitê possui atuação exclusivamente pedagógica, educativa, analítica e preventiva, sendo desprovido de qualquer poder de polícia, natureza coercitiva, fiscalização corporativa ou finalidade punitiva para com profissionais ou instituições de saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Todos os membros titulares e suplentes deverão manter atualizado o seu cadastro técnico junto à Secretaria do Comitê Municipal (nome completo, registro profissional, e-mail institucional, telefone celular e setor representado). Qualquer alteração cadastral deve ser imediatamente comunicada.

Art. 30. As entidades, coordenações e órgãos que compõem o Comitê poderão substituir seus membros indicados ou técnicos a qualquer tempo, mediante comunicado formal via ofício ou e-mail corporativo dirigido diretamente à Presidência ou à Secretaria do Comitê Municipal.

Art. 31. Os casos omissos ou situações excepcionais não previstos nesta Portaria serão discutidos, pautados e resolvidos oportunamente em sede colegiada pelo Comitê Municipal.

Art. 32. O Regimento Interno inerente às rotinas deste Comitê entrará em vigor imediatamente após sua aprovação por maioria simples, em reunião ordinária formalmente pautada para este fim.

Art. 33. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e quaisquer normativas ou registros anteriores referentes à criação e à organização do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito municipal.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 20 de maio de 2026.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal - Divinésia/MG

Código Identificador: 22758775548

PORTARIA 125/2026.

Nomeia os membros do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil, Fetal e de Investigação da Transmissão Vertical de ISTs de Divinésia - MG, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 124, de 20 de maio de 2026, que instituiu e regulamentou o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil, Fetal e de Investigação da Transmissão Vertical de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) no âmbito do município; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar os profissionais que comporão o referido Comitê para o pleno exercício de suas atividades técnico-científicas e interinstitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o referido Comitê:

I - Representantes da Área Técnica da Saúde da Mulher:

a) Titular: Juliana de Moura Antonioli;

b) Suplente: Rodolpho Russi Caruso;

II - Representantes da Área Técnica da Saúde da Criança:

a) Titular: Roseli Freire da Paz Silveira;

b) Suplente: Maria Aparecida Souza Ferreira Firmiano;

III - Representantes da Área Técnica da Atenção Primária à Saúde (APS):

a) Titular: Geane de Araujo Costa Reis;

b) Suplente: Elisane das Gracas dos Santos Xavier;

IV - Representantes da Área Técnica da Vigilância Epidemiológica:

a) Titular: Patrícia Tavares Kfuri;

b) Suplente: Juliana Aparecida Caneschi;

V - Representantes da Área Técnica da Vigilância Sanitária:

a) Titular: Guilherme Emanuel Lana Caetano;

b) Suplente: Danilo Mateus dos Santos;

VI - Profissionais médicos e enfermeiros das áreas de Obstetrícia e Pediatria do município:

a) Titular: Lara Guimaraes Machado;

b) Suplente: Bárbara Vieira Coutinho Sabino;

VII - Representantes da Assistência Farmacêutica Municipal:

a) Titular: Matheus Andrade Venâncio;

b) Suplente: Jose Vinicius Firmiano Alves.

Art. 2º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência.

Art. 3º As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público de relevância, pautadas no sigilo absoluto e com caráter estritamente preventivo, pedagógico e não punitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 21 de maio de 2026.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal de Divinésia - MG

Código Identificador: 22758775648

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084/2026

Convocação para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público

Senhores(as)

Nome(s):**ANA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO****Cargo: PROFESSOR**

Prezados(as) Senhores(as),

A Prefeitura Municipal de Divinésia, por meio da Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 131, de 11 de setembro de 2003 e na Lei nº 034, de 14 de novembro de 2023 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Divinésia), vem por meio deste convocar Vossa Senhoria, classificado(a) no Concurso Público – Edital nº 01/2025 para o cargo de Professor, a manifestar interesse na celebração de Contrato por Tempo Determinado.

Esta convocação decorre de necessidade temporária de excepcional interesse público, enquadrando-se na hipótese de substituição de servidor afastado, conforme previsão da Lei Complementar nº 131/2003, Art. 258, inciso VI, que versa sobre necessidade funcional em decorrência da inexistência de pessoal suficiente ao desempenho das funções determinantes da contratação. O contrato terá duração de **180 dias**, para atendimento no AEE.

É importante ressaltar que a eventual não aceitação desta oferta de contratação temporária não implicará em qualquer prejuízo à sua ordem de classificação no Concurso Público – Edital nº 01/2025, para fins de futura e eventual nomeação para cargo de provimento efetivo, em havendo vacância. Sua posição na lista de aprovados para as vagas efetivas será integralmente mantida, conforme assegurado pelo item 14.5 do Edital do Concurso Público nº 01/2025.

Para manifestar seu interesse e dar prosseguimento aos trâmites da contratação, Vossa Senhoria deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Divinésia, no Setor de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento deste, no horário de 07h às 11h e 12h às 16h.

No ato do comparecimento, para análise e posterior formalização do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e fotocópias simples):

1. Documento de Identidade (RG) e CPF: Original e cópia.
2. Título de Eleitor: Com comprovante de votação da última eleição.
3. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação: Para candidatos do sexo masculino.
4. Comprovante de Residência: Atualizado (últimos 3 meses).
5. Comprovante de Escolaridade/Habilitação Profissional: Diploma, declaração ou certificado de conclusão do curso exigido para o cargo, acompanhado do respectivo registro no conselho de classe, se aplicável, conforme requisito do cargo de [Nome do Cargo] (Ex: Nível de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Curso Superior em [Área] e registro no respectivo conselho de classe).
6. PIS/PASEP: Cartão de cadastramento (se possuir).
7. Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Certidão de Nascimento de filhos: Se houver (menores de 21 anos ou até 24 se universitários).
9. Cartão de Vacinação de filhos menores de 06 anos: Se houver.
10. Declaração de Bens: Que constituam seu patrimônio.
11. Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas: Conforme Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, e Art. 171 da Lei Complementar Municipal nº 131/2003.
12. Atestado de Antecedentes Criminais: Expedido pela Polícia Civil de Minas Gerais e pela Polícia Federal.
13. 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

Além da documentação acima, Vossa Senhoria será submetido(a) a exame de admissão (médico e complementares), que será realizado sob expêndio da Administração

Municipal, conforme previsto no item 14.8.a do Edital do Concurso Público nº 01/2025, adaptado à modalidade de contratação temporária.

O não comparecimento no prazo estipulado, a ausência da documentação necessária ou a não obtenção de laudo médico favorável no exame de admissão, caracterizará a desistência da contratação temporária.

Divinésia – MG, 01 de junho de 2026.

DANIELE ALVES DE FREITAS MAGATON
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

Código Identificador: 22758776148

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2026

Convocação para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público

A Prefeitura Municipal de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, para fins de contratação temporária.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação	Nome
13	Izabel do Rosario Calvário

1. DO COMPARECIMENTO

Local: Prefeitura Municipal de Divinésia – Setor de Recursos Humanos

Prazo: 05 dias úteis - Horário: 07h30 às 11h00

1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Apresentar Ficha cadastral do servidor preenchida e assinada;

Apresentar Original e fotocópia de comprovante de residência atualizado;

Apresentar Original e fotocópia da certidão atualizada de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

Apresentar Original e fotocópia do CPF, cédula de identidade ou carteira de identidade profissional;

Apresentar Original e fotocópia do cartão de cadastramento no NIS/NIT/ PIS/PASEP emitido pelo “meu INSS” com a data de cadastramento do NIS/NIT/ PIS/PASEP;

Apresentar Original e fotocópia da carteira de trabalho (frente e verso da página da foto) ou carteira de trabalho digital;

Apresentar 2 fotografias 3x4 recentes;

Apresentar Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

Apresentar Para candidatos do sexo masculino, original e fotocópia do certificado de reservista, de isenção ou de dispensa;

Apresentar Original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado, ou declaração, ou atestado, ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), comprovante de escolaridade ou histórico escolar;

Apresentar Atestado de antecedentes criminais, expedido pela polícia civil de Minas Gerais;

Apresentar Certidão de antecedentes criminais, expedida pela polícia federal;

Apresentar Declaração de bens que constituam seu patrimônio;

Apresentar Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação de cargos e funções) e, ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §1;

Apresentar Declaração de inexistência de impedimento legal;

Apresentar Atestado médico admissional emitido pela rede credenciada pelo Município comprovando a capacidade física e mental para o exercício da função;

Apresentar Original e fotocópia da Certidão de Nascimentos e CPF dos Filhos (Menores de idade);

Apresentar Declaração atualizada de vacinas (emitida pela sala de vacinas) de todos os membros do grupo familiar;

Apresentar Abertura de conta salário.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

O não comparecimento no prazo estipulado, a ausência da documentação necessária ou a não obtenção de laudo médico favorável no exame de admissão, caracterizará a desistência da contratação temporária.

Divinésia – MG, 01 de junho de 2026.

DANIELE ALVES DE FREITAS MAGATON
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

Código Identificador: 22758776248